

**PROCESSO N.º:** 05/2020

**APELANTE:** PEDRO MANUEL DE BRITO VARELA MARREIROS

**APELADO:** DECISÃO CCD N.º 5 - ESTORIL RACING FESTIVAL - 11/13 DEZEMBRO 2020

Pedro Manuel de Brito Varela Marreiros veio manifestar, por escrito, a sua intenção de apelar da decisão do CCD n.º5, no que respeita à prova realizada no Estoril no passado fim de semana.

Segundo informação da FPAK, o mesmo não pagou a caução no prazo legal mas, entretanto, veio desistir da sua intenção de apelar relativamente à decisão acima referida.

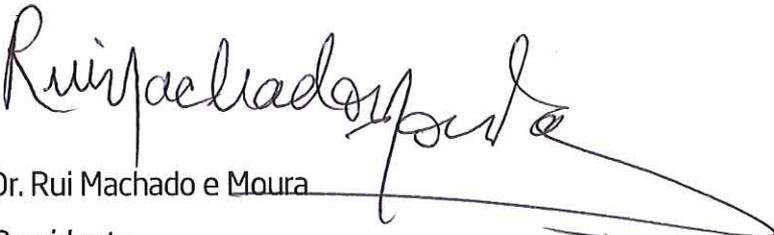
Todavia, não obstante a desistência formulada, estipula o art.15.5.2 do Código Desportivo Internacional (CDI) que uma caução de apelo, cujo montante será fixado anualmente pela ADN, é exigível a partir do momento em que o interessado notificou os comissários desportivos da sua intenção de apelar, e continua a ser devida se o interessado não der seguimento a esta intenção.

Assim sendo, atenta a disposição legal supra transcrita, resulta claro que, apesar da desistência do apelo, o recorrente terá de pagar a caução devida, cujo valor atual é de 2.500,00 €.

Uma vez que, até ao momento, tal caução ainda não foi paga, determino que, ao abrigo do disposto no art.15.5.3, parte final, do CDI, a Licença do recorrente seja automaticamente suspensa até que o referido pagamento seja efetuado.

Notifique.

Lisboa, 18 de dezembro de 2020



Dr. Rui Machado e Moura

Presidente